TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº.: 205768/23

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 72/24

I – Retornam os autos em razão da Petição Intermediária n.º 277.878/24 (peças n.º 27/28), apresentada pelo **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, representado pelo seu Prefeito, **GILSON JOSE DE GOIS**, em que requer a dilação de prazo para o cumprimento do Despacho n.º 175/23 deste Relator (peça n.º 22).

II – Inicialmente, cumpre destacar que o Ente solicita a prorrogação do prazo, por quinze dias, sustentando que, diante da complexidade da matéria em estudo, há a necessidade de exame mais aprofundado de documentações que estão sendo digitalizadas, dentro do contexto da suposta implementação de melhorias no sistema de arquivamento do Município.

Embora tais argumentos não tenham sido acompanhados de quaisquer provas que os corroborem, em atenção ao princípio da busca pela verdade real e do formalismo moderado, a pretensão supra merece DEFERIMENTO, a fim de conceder a dilação do prazo para cumprimento do Despacho n.º 175/23, em 15 (quinze) dias.

III – Diante do exposto, **ACOLHO** o pedido dilação de prazo nos moldes requeridos.

IV – Publique-se.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.H74Q

Curitiba, 26 de abril de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Substituto Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.H74Q